



Resolução SESI/CN nº 0039/2017

Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por doação, de imóvel do SESI/DR/MG, ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, localizado em Leopoldina/MG.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 28/03/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o interesse do SESI/DR/MG em alienar, por doação, ao CEFET - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, terreno que lhe foi originalmente doado pelo município de Leopoldina/MG, localizado na Rua José Peres nº 548, bairro Centro, em Leopoldina/MG, e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Leopoldina/MG sob o nº 22.142, no qual se encontra instalada e desativada uma de suas unidades, recebendo do mesmo CEFET os valores correspondentes ao valor de mercado das benfeitorias nele existentes e que foram erigidas pelo mesmo SESI/DR/MG em cumprimento do encargo constante da doação feita pelo município de Leopoldina/MG;

CONSIDERANDO a concordância do município de Leopoldina/MG de que o SESI doe ao CEFET o terreno em questão, sob a condição de receber dele os valores correspondentes ao valor de mercado das benfeitorias nele existentes, conforme dispõe a Lei nº 4336/2016 do mesmo município;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas no Ofício nº 72/2016 e juntado ao processo interno do SESI/CN-0071/2017;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Regional nº 005/2016 do Conselho Regional do SESI/DR/MG que se manifestou favoravelmente à referida alienação;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação datado de 28 de janeiro de 2016, que deverá estar atualizado na data do pagamento dos valores a serem pagos pelo CEFET;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constante no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI;

CONSIDERANDO que o recurso obtido com o pagamento integral, pelo CEFET, do valor de mercado das benfeitorias nele construídas reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;

CONSIDERANDO o art. 24, alínea "n" do Regulamento do SESI;

CONSIDERANDO as alíneas "v" e "x" do art. 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0020/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Proc. SESI/CN-0071/2017.

R E S O L V E

Art. 1º Acatar a justificativa do Departamento Regional relativa ao laudo de avaliação emitido.

Art. 2º Autorizar o Diretor do departamento regional do SESI de Minas Gerais a alienar, por doação, ao CEFET - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, terreno de propriedade do SESI que originalmente lhe foi doado pelo município de Leopoldina/MG, localizado na Rua José Peres nº 548, bairro Centro, em Leopoldina/MG, e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Leopoldina/MG sob o nº 22.142, no qual se encontra instalada e desativada uma de suas unidades, recebendo do mesmo CEFET os valores correspondentes ao valor de mercado das benfeitorias nele existentes, e que foram erigidas pelo SESI em cumprimento do encargo constante da doação feita pelo município de Leopoldina/MG, objeto da Lei nº 2552/93.

Art. 3º Determinar que o negócio jurídico se faça com base no acordo firmado entre o SESI e o município de Leopoldina/MG, materializado na Lei nº 4336/2016 do município de Leopoldina/MG.

Art. 4º Determinar que o inteiro teor da Lei nº 4336/2016 seja averbado na matrícula do imóvel antes da sua doação.

Art. 5º Determinar que conste na escritura pública de doação que esta somente terá eficácia após o pagamento integral ao SESI, pelo CEFET, do valor de mercado das benfeitorias nele existentes, na hipótese de aquele pagamento se dar em parcelas.





Art. 6º Recomendar ao SESI/DR/MG que negocie com o CEFET que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, seja providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do mesmo CEFET, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos;

Art. 7º Determinar que conste da escritura de doação do terreno que as benfeitorias existentes no imóvel estão sendo transferidas ao CEFET com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do art. 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 8º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações acima indicadas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 28 de Março de 2017


João Henrique de Almeida Sousa
Presidente